



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 119/2025

Autoria do Poder Executivo

Institui o Quadro Próprio Fazendário, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Quadro Próprio Fazendário - QPF, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º São integrantes do Quadro Próprio Fazendário - QPF os servidores estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, alocados na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e na Receita Estadual do Paraná.

Parágrafo único. A carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE é considerada essencial e típica de Estado, incumbida do desempenho de atividades relacionadas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Art. 3º O Quadro Próprio Fazendário - QPF é formado pela carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, constituída por três cargos distintos, delineados de acordo com o grau de complexidade/responsabilidade, subdivididos por funções, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* deste artigo são os seguintes:

I - Agente Fazendário Estadual A - AFE-A;

II - Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção);

III - Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º O quantitativo de vagas legais estabelecidas por função, constantes no Anexo I desta Lei, poderá ser redistribuído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As descrições básicas das funções dos cargos de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A, Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção) e Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção) são fixadas na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º O perfil profissiográfico dos cargos integrantes do Quadro Próprio Fazendário - QPF será publicado no prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei, por meio de ato conjunto da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 6º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, ativos, aposentados e geradores de pensão, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, serão enquadrados no Quadro Próprio Fazendário - QPF, permanecendo nos mesmos cargos e classes, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação vigente.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será realizado de acordo com a função exercida no Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, instituído pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, em momento anterior ao enquadramento na carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, nos termos da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, observado o contido no Anexo III desta Lei.

§ 2º O enquadramento dos servidores ativos a que se refere o *caput* deste artigo será realizado por meio de ato conjunto entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 3º Os servidores aposentados e geradores de pensão ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, serão enquadrados no Quadro Próprio Fazendário - QPF na forma prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio Fazendário - QPF terão lotação na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e na Receita Estadual do Paraná.

§ 1º A movimentação do pessoal do Quadro Próprio Fazendário - QPF dar-se-á pelo instituto da realocação, por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, ficando restrita somente entre a Secretaria de Estado da Fazenda -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SEFA e a Receita Estadual do Paraná.

§ 2º Os servidores detentores do cargo Agente Fazendário Estadual - AFE poderão atuar em outros órgãos da Administração Direta Estadual, exclusivamente nos Núcleos Fazendários Setoriais - NFS, por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, salvo nomeação em cargo em comissão e designação em função de confiança pelo Chefe do Poder Executivo, para atuação em outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, e ressalvadas as hipóteses contidas no Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, ou norma que vier a substituí-lo.

Art. 8º A investidura no cargo de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A dependerá de habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, nível superior e registro em órgão de classe quando a função e o edital assim o exigirem.

Art. 9º A nomeação no cargo de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A será feita em caráter efetivo, mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a classe inicial.

§ 1º Será nomeado o candidato aprovado, dentro do número de vagas existentes na função, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar em dia com as obrigações militares;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - não ter antecedentes criminais;

V - possuir grau de instrução superior completo;

VI - possuir registro em Conselho de Classe, quando a função o exigir;

VII - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VIII - não ter sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar, do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos, contados da data da nomeação;

IX - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

§ 2º O disposto no inciso VIII do § 1º deste artigo aplica-se, também, nos casos de perda de cargo em razão de ordem judicial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Assegura aos servidores ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio Fazendário - QPF, nos termos desta Lei, o cômputo do tempo transcorrido na carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para efeito de contagem mínima de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, e para fins de aposentadoria.

Art. 11. São aplicáveis aos servidores do Quadro Próprio Fazendário - QPF as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e demais regulamentações, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 12. Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 13.803, de 2002, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Classe I do cargo de Agente Fazendário Estadual será a classe inicial para o ingresso, e a Classe XVIII será a classe final no desenvolvimento da carreira.(NR)

Art. 13. Altera o *caput* e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 10 da Lei nº 13.803, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

III - a Promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá excepcionalmente para as Classes VII e XIII, de cada cargo, e obedecerá:

a) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário A: deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de especialização em nível *lato sensu* ou especialidade, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, correlato à atividade fazendária, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário A: deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível *stricto sensu* ou dois certificados de conclusão de cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos à atividade fazendária, e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira;

c) para a Classe VII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), correlato à atividade fazendária, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;

d) para a Classe XIII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível *lato sensu* correlato à atividade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

fazendária e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira;

e) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão no ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;

f) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-médio ou profissionalizante, correlato à atividade fazendária, e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 14. Altera o Anexo I da Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 15. Altera o Anexo VI da Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 16. Altera o *caput* do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, são Apoio, Execução, Aviação, Profissional e Socioeducativa, conforme segue:

Art. 17. Altera a alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: Curso de pós-graduação em nível de *stricto sensu* ou dois cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e quinze anos de efetivo exercício na carreira;

Art. 18. Acrescenta o inciso XXII ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

XXII - Quadro Próprio Fazendário - QPF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga o inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **85** e o código
CRC **1B7F4E4E7D4F6EC**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO I

QUADRO DE CLASSES, CARGOS, FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS

ANEXO I DA LEI Nº 13.803, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Agente Fazendário A - AFE-A	Agente Fazendário B - AFE-B (em extinção)	Agente Fazendário C - AFE-C (em extinção)
CLASSE	CLASSE	CLASSE
I	I	I
II	II	II
III	III	III
IV	IV	IV
V	V	V
VI	VI	VI
VII	VII	VII
VIII	VIII	VIII
IX	IX	IX
X	X	X
XI	XI	XI
XII	XII	XII
XIII	XIII	XIII
XIV	XIV	XIV
XV	XV	XV
XVI	XVI	XVI
XVII	XVII	XVII
XVIII	XVIII	XVIII

CARGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QTDE DE VAGAS
Agente Fazendário Estadual A - AFE-A	Administrador	Curso de Graduação em Administração ou Administração Pública	120
	Contador	Curso de Graduação em Ciências Contábeis	230
	Economista	Curso de Graduação em Ciências Econômicas	120
	Estatístico	Curso de Graduação em Estatística	21



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

	Profissional de Tecnologia da Informação	Curso de Bacharelado em: Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou Processamento de Dados. Curso de Tecnologia em: Gestão da Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Redes de Computadores ou Segurança da Informação.	100
	Analista Fazendário	Curso de Graduação em qualquer área de formação	60
Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção)	Assistente Fazendário (em extinção)	Curso de Ensino Médio Completo	87
Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção)	Auxiliar Fazendário (em extinção)	Curso de Ensino Fundamental Completo	52
Total de vagas			790



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO II

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

ANEXO VI DA LEI Nº 13.803, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A

FUNÇÃO: Administrador

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as organizações do Poder Executivo Estadual, nas áreas de administração orçamentária, contábil e financeira, dívida pública, gestão e controle das finanças públicas, execução de projetos e elaboração de estudos, pesquisas, laudos e pareceres, suporte e execução de serviços técnicos e administrativos em suas várias modalidades. Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas. Supervisionar serviços complementares. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Contador

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Orientar e assistir às organizações do Poder Executivo Estadual nos trabalhos inerentes à contabilidade, observando as exigências legais e administrativas. Realizar supervisão e auditoria contábil. Elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área. Participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária. Fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira das organizações. Planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Economista

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Analisar, projetar e programar o ambiente econômico. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica de mercado e de viabilidade econômica do Poder Executivo Estadual. Planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira. Definir processos técnicos metodológicos. Emitir diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Estabelecer estratégias. Participar da análise de conjuntura econômica. Avaliar o impacto de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

FUNÇÃO: Estatístico
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:
Planejar, elaborar, dirigir e controlar pesquisas e análises estatísticas do Poder Público Estadual. Efetuar levantamentos e controles estatísticos. Elaborar e estabelecer planos amostrais. Proceder à elaboração, análise e avaliação de relatórios técnicos e outros documentos. Analisar, projetar, processar e atualizar dados. Emitir pareceres, diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
FUNÇÃO: Profissional de Tecnologia da Informação
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:
Planejar, elaborar, supervisionar e/ou executar projetos e operações de serviços de tecnologia da informação. Identificar oportunidades de aplicação da tecnologia. Pesquisar, definir e realizar testes em tecnologias existentes ou a serem adotadas pelo órgão/entidade. Planejar, ministrar e/ou facilitar programas de treinamento. Elaborar manuais e procedimentos para operação e manutenção dos sistemas de informação. Atuar na fiscalização e gestão dos contratos relacionados à tecnologia da informação.
FUNÇÃO: Analista Fazendário
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:
Realizar atividades técnico-administrativas, controlar receitas e despesas, elaborar e executar o orçamento público. Fornecer suporte técnico e orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Gerir pessoas, coordenar equipes e promover o desenvolvimento profissional dos servidores. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização. Analisar e interpretar questões jurídico-administrativas relacionadas às atividades econômicas, orçamentárias e financeiras da SEFA. Prestar assessoria e consultoria, elaborar pareceres, acompanhar processos administrativos/jurídicos financeiros. Elaborar e revisar normas legais e contratos em conformidade com a legislação. Analisar, desenvolver e implementar políticas governamentais, conduzir pesquisas, avaliar impactos sociais e econômicos, coordenar programas e projetos para promover o desenvolvimento socioeconômico e colaborar com outras áreas para garantir a efetividade e eficiência das políticas públicas.
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B (em extinção)
FUNÇÃO: Assistente Fazendário (em extinção)
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:
Dar suporte e executar serviços técnicos e administrativos em suas várias modalidades. Realizar atividades técnico-administrativas, controlar receitas e despesas, e executar o orçamento público. Fornecer suporte técnico e orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C (em extinção)

FUNÇÃO: Auxiliar Fazendário (em extinção)

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Realizar atividades básicas de apoio, manutenção e execução de serviços operacionais. Auxiliar nas atividades técnico-administrativas, de controle de receitas e despesas, de execução do orçamento público. Auxiliar no suporte técnico e nas orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO

DE (QPPE)		PARA (QPF)	
CARGO	FUNÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
Agente Profissional (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual A)	Administrador	Agente Fazendário Estadual A - AFE-A	Administrador
	Contador		Contador
	Economista		Economista
	Estatístico		Estatístico
	Profissional de Nível Superior/ Analista de Sistemas		Profissional de Tecnologia da Informação
	Demais funções		Analista Fazendário
Agente de Execução (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual B)	Todas as funções	Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção)	Assistente Fazendário (extinto ao vagar)
Agente de Apoio (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual C)	Todas as funções	Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção)	Auxiliar Fazendário (extinto ao vagar)